

**DECRETO Nº 226/2021, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Constituição de 1988, Lei Orgânica do município, e Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a declaração, pela OMS, em 11 de março de 2020, de pandemia decorrente da propagação, em nível mundial, da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 41.505, de 14 de agosto de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)

**CONSIDERANDO** o aumento de casos confirmados e a detecção de casos que foram diagnosticados após período de transmissão da doença, mais o aumento de casos suspeitos em nosso município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Juazeirinho.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica **DETERMINADO** no âmbito do Município de Juazeirinho, por período de **15 (quinze) dias contados a partir do dia 01 de setembro de 2021**, podendo ser prorrogado por sucessivo e igual período, em caráter extraordinário, medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).

*Assinado*





**Art. 2º.** Fica terminantemente proibida a apresentação de bandas de música, música ao vivo, e som no estilo “paredões de som” nos bares, lanchonetes, espaços de lazer particulares, balneários, restaurantes e estabelecimentos similares.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica permitido exclusivamente som ambiente em frequência audível, dentro dos espaços elencados no caput deste artigo.

**Art. 3º.** Reforça-se o impedimento de festas e aglomerações de pessoas. Os bares, lanchonetes, espaços de lazer particulares, restaurantes e estabelecimentos similares, ficam autorizados a funcionar respeitando-se o limite máximo de 50% de sua capacidade de atendimento, e seguindo os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, ficam obrigados a fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI, para todos os seus funcionários.

**Art. 5º.** O descumprimento do disposto neste Decreto por qualquer empresa ou cidadão implicará na aplicação de penalidades nos termos da Lei como multa, interdição e cassação de seu alvará de funcionamento e infração ao art. 268 do Código Penal.

**Art. 6º.** O disposto no caput será fiscalizado pela Vigilância Sanitária Municipal, Bombeiros Civis, Polícia Militar e fiscais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** quanto aos equipamentos de som não permitidos, fica a autoridade policial competente, responsável por tomar as medidas necessárias.

**Art. 7º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

*Anna Virginia de Brito Matias*  
**ANNA VIRGÍNIA DE BRITO MATIAS**  
Prefeita Constitucional